

POLÍTICA NACIONAL PARA A INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - DECRETO LEI N.º 3.298, REGULAMENTA A LEI N.º 7.853, DE DEZEMBRO DE 1989, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA CONSOLIDA AS NORMAS DE PROTEÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cabe aos Órgãos e às Entidades do Poder Público assegurar à Pessoa Portadora de Deficiência (PPD), o pleno exercício de seus direitos básicos, e de outros que, decorrentes da Constituição e das Leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

É considerada Pessoa Portadora de Deficiência, a que se enquadra como deficiente física, auditiva, visual, mental ou com múltiplas deficiências.

Considera-se **Deficiência**, toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Considera-se **Incapacidade**, uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa perceber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Saúde - as pessoas portadoras de deficiência receberão dos Órgãos e das Entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, responsáveis pela saúde, tratamento prioritário e adequado, além de outras medidas definidas em lei.

- a pessoa portadora de deficiência, além da assistência integral à saúde e a reabilitação, receberá gratuitamente órteses, próteses, bolsas coletoras e materiais auxiliares, que complementem o atendimento e aumentem as possibilidades de independência e inclusão.

Educação - serão dispensados tratamento prioritário e adequado às pessoas portadoras de deficiência, através dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, responsáveis pela Educação.

Habilitação e Reabilitação - são os processos orientados a possibilitar que a pessoa portadora de deficiência, a partir da identificação de suas potencialidades laborativas, adquira o nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso e reingresso no mercado de trabalho, e a participar da vida comunitária,

- Os serviços de habilitação e reabilitação profissional deverão estar dotados dos recursos necessários para atender toda pessoa portadora de deficiência, independentemente da origem de sua deficiência desde que possa ser preparada para o trabalho que lhe seja adequado e tenha perspectivas de obter, conservar e nele progredir.

Trabalho - é finalidade primordial da Política de Emprego, a inserção da pessoa

portadora de deficiência no mercado de trabalho ou sua incorporação ao sistema produtivo mediante regime especial de trabalho protegido.

- Na contratação de pessoa portadora de deficiência, transitória ou permanente, serão utilizados procedimentos especiais, jornada variável, horário flexível, proporcionalidade de salário, ambiente de trabalho adequado às especificidades das PPD.

- Empresas com 100 (cem) ou mais empregados estão obrigadas a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada – com cursos de educação profissional de nível básico, técnico ou tecnológico, ou curso superior, com certificação ou diploma legalmente reconhecido pelo Ministério da Educação.

- É direito da PPD inscrever-se em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, desde que as atribuições para o cargo sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora.

Cultura, Desporto, Turismo e Lazer - será dispensado tratamento prioritário e adequado às pessoas portadoras de deficiência para viabilizar e promover o seu acesso à cultura, ao lazer, ao turismo e ao desporto; os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta são responsáveis pelo cumprimento dessa determinação, no âmbito de suas competências.

Acessibilidade - para garantir a acessibilidade e a utilização dos bens e serviços, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e obstáculos, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta adotarão as devidas providências.

- Considera-se acessibilidade à possibilidade e condição de alcance da PPD, para a utilização com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos e esportivos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação.

- Considera-se barreira, qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança de pessoa portadora de deficiência.